

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDHOSP E SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ
ANO DE 2024/2025**

Cláusula

A

- 12 - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS**
- 8ª - ADICIONAL NOTURNO**
- 3ª - ANUÊNIO**
- 27 - ATESTADOS MÉDICOS**
- 10ª - AVISO PRÉVIO**

B

- 9ª - BANCO DE HORAS**

C

- 26 - COMISSÕES CIENTÍFICAS**
- 16 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**
- 23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**
- 21 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

D

- 32 - DATA-BASE**
- 13 - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**
- 31 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**
- 5ª - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO**

E

- 6ª - EMPREGADO ADMITIDO EM FUNÇÃO DE OUTRO**
- 11 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO**

H

- 4ª - HORAS EXTRAS**

J

**2ª - JORNADA DE TRABALHO
28 - JUÍZO COMPETENTE**

L

30 - LICENÇA ADOÇÃO

M

29 - MULTA

P

**17 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS
25 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS**

Q

19 - QUADRO DE AVISOS

R

**15 - RAIS
1ª - REAJUSTE SALARIAL
20 - REFEIÇÕES
24 - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES (contribuição sindical)**

S

**7ª - SALÁRIO SUBSTITUTO
18 - SINDICALIZAÇÃO ACESSO**

V

**14 - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INST. DE TRABALHO
33 - VIGÊNCIA**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ**, entidade sindical profissional, com registro no MTb sob nº 304.965/78 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.974.539/0001-78, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 47 - Centro, Taubaté - SP, CEP 12010-500, neste ato representado por seu presidente Dr. Moacyr Esteves Perche.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.001413/00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, cjs. J e L, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os médicos, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, aplicado da seguinte forma:

1,85% em setembro de 2024, aplicado sobre o valor dos salários de setembro de 2023;

3,71% em janeiro de 2025, sobre o valor dos salários de setembro de 2023, sem aplicação retroativa e sem sobreposição de percentuais.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste serão pagas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de competência dezembro de 2024, até o quinto dia útil de janeiro de 2025.

Parágrafo 3º - O reajuste será aplicável aos salários até R\$ 15.572,04. Para salários acima desse valor, o critério será de livre negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 2ª - JORNADA DE TRABALHO:

Fica assegurada a possibilidade de contratação dos médicos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, da seguinte jornada de trabalho:

- a) jornada de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais, e;
- b) jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, 120 (cento e vinte) horas mensais.

Parágrafo 1º - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo 2º - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

CLÁUSULA 3ª - ANUÊNIO:

Cláusula conforme Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 16/09/1997, a qual determinou que a partir de 01/09/1997, findou-se a concessão do Anuênio ou Adicional por Tempo de Serviço que se manteve, no entanto, no valor que estava sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já estavam recebendo o benefício em 30/08/1997.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** em relação à remuneração da hora contratual.

CLÁUSULA 5ª - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO:

Fica estabelecido que o médico que permanecer à disposição da empresa cumprindo jornada de plantonista à distância, telefone ou telefone celular, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal contratada, para a prestação de serviços no local da empresa, percebendo o valor respectivo, caso haja efetivo atendimento, em relação à hora efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA 6ª - EMPREGADO ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO:

Fica estabelecido que será garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUTO:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica estabelecido que o adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidos nos horários das **22:00 às 05:00 horas**, será na base de **45% (quarenta e cinco por cento)** sobre o valor correspondente ao da hora normal.

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS – REGIME DE COMPENSAÇÃO:

Fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente.

Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias, não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto na norma coletiva.

Caso a EMPRESA decida pela implementação do Banco de Horas, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Fica também ajustada a possibilidade de a EMPRESA adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho para reposição posterior, na mesma quantidade de horas.

Parágrafo 2º - Do Débito e Crédito

A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor, durante cada mês, será registrada no sistema de ponto, informadas de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo devedor do empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo empregado subordinado a horário de trabalho gerará também a necessidade de quitação, seja através da prorrogação da jornada normal de trabalho, ou desconto no final do ciclo de apuração ou eventual rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Da apuração, quitação e compensação do “saldo do banco horas”

Fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês subsequente será chamado de “período de apuração”, ficando ajustado que do saldo de horas apurado em cada período de apuração, após o abatimento do saldo negativo existente no banco de horas mais o negativo do próprio mês, será transferido para o banco de horas, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período máximo de seis (06) meses, observado como data limite o mês que antecede a data base da categoria, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, com o adicional previsto no “caput” desta cláusula.

Fica também estabelecido que a empresa, a seu exclusivo critério, poderá realizar quitações mensais do saldo do banco de horas, assim como a quitação das horas extraordinárias realizadas, antes do prazo definido nesse parágrafo.

Parágrafo 4º - Do prazo de compensação – saldo negativo

Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, observando o mês que antecede a data base ou, a critério da empresa, transferido para o exercício seguinte para futura compensação, devendo o saldo negativo, se houver, ser descontado na rescisão de contrato de trabalho de forma simples.

Parágrafo 5º - Do saldo no desligamento

No caso de desligamento do empregado, o saldo credor ou devedor apurado neste ato, deverá ser integralmente quitado; ou pela EMPRESA, na forma de pagamento do valor correspondente ao saldo credor do banco de horas, ou pelo empregado, na forma de desconto na rescisão de contrato de trabalho do valor correspondente ao saldo devedor.

Parágrafo 6º - Dispensa de assinatura do ponto

Considerando que os registros de jornada são realizados pelos próprios empregados por meio de identificação digital ou eletrônica, que confere autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que a EMPRESA está dispensada da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto.

Fica também estabelecido que o empregado poderá ter acesso às informações a qualquer momento para consulta e acompanhamento via portal ou impressão do documento.

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO:

Fica assegurada aos médicos que forem vitimados por acidente do trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 12 - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS:

Fica estabelecido que a entidade empregadora deverá fornecer acomodações condignas de higiene, saúde e de descanso aos médicos, sempre que a jornada de trabalho for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

CLÁUSULA 13 - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Fica estabelecida garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade, também nos prazos mínimos, será de 18 (dezoito) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 14 - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Fica estabelecido que o empregador ficará obrigado a fornecer gratuitamente ao médico, equipamento de proteção individual, bem como roupas especiais quando as condições técnicas o exigirem, ou uniformes, se da exigência dele, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 15 - RAIS:

Fica estabelecido que a empresa fica obrigada a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes a categoria.

CLÁUSULA 16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da Produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS:

Sempre que os salários forem pagos através de cheques ou depósitos bancários será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada, no mesmo dia, para permitir-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA 18 - SINDICALIZAÇÃO ACESSO:

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vetada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva, mediante prévia autorização da empresa.

CLÁUSULA 19 - QUADRO DE AVISOS:

Fica estabelecido a afixação na empresa de Quadro de Avisos, para comunicado de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 20 - REFEIÇÕES:

Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que a jornada for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

Parágrafo Único - Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de **R\$ 25,59 (vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

CLÁUSULA 21 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, no importe de R\$ 361,31 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), por mês, às empregadas mães, com filho até 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS:

a) As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades) dos médicos, recolhendo em favor do sindicato até 5 dias após sua efetivação juntamente com relação nominal dos atingidos, declinando na mesma, aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos;

b) O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato. Nesse caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida acompanhada de xerox da guia de depósito, devidamente chancelada;

c) Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação pelo Sindicato, sob pena de responsabilidade, com antecedência mínima de 10 dias, das filiações e desfiliações ocorridas;

d) As autorizações para o desconto em folha permanecerão na secretaria do Sindicato e quando solicitado, as empresas terão vistas das mesmas.

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas deduzirão de cada médico empregado, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a **3,71%** do salário já reajustado, sendo que o percentual deverá ser descontado das folhas de pagamento do mês de janeiro de 2025, com repasse ao Sindicato Profissional até o dia 10 de fevereiro de 2025, que deverá ser recolhida junto ao Banco Cora (403), Agência 0001, Conta corrente 3684365-6, chave PIX 48.974.539/0001-78 ou através de solicitação de boleto via o seguinte endereço eletrônico: adm@sindimed.org.br, encaminhando relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas, subordinado o referido desconto assistência a não oposição do médico empregado, que poderá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados após a data da assinatura da Convenção.

Parágrafo Único – Em caso de não observância ao prazo previsto na cláusula acima, fica estipulada uma multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total correspondente ao devido referente à contribuição assistencial, sem prejuízo dos juros e correções na forma da lei civil e tributária.

CLÁUSULA 24 - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES (contribuição sindical):

a) Remessa ao sindicato, pelas empresas, até o final do mês de maio de cada ano, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções, valor unitário de cada contribuição (Portaria nº 3.570 de 04.10.77);

b) Na decorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas empresas.

CLÁUSULA 25 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:

Serão concedidos aos médicos, 5 (cinco) dias consecutivos, por ano, sem custeio pelos empregadores, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, seminários ou outros eventos ligados a atividade científica, considerando como efetivo exercício, mediante comprovação e prévia concordância entre o empregado e empregador.

CLÁUSULA 26 - COMISSÕES CIENTÍFICAS:

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Médicos nas empresas em que já existirem, bem como o direito de sua criação nas empresas que não existirem, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação, e que não resultem em ônus para as entidades.

CLÁUSULA 27 - ATESTADOS MÉDICOS:

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos preenchidos pelos facultativos, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA 28 - JUÍZO COMPETENTE:

As Varas do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região serão competentes para dirimir questões oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 29 - MULTA:

Fixa-se multa no valor de **1% (um por cento)** do salário base, por infração e por empregado, no caso de violação das condições da Convenção Coletiva de Trabalho, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421 de 15/04/2002.

CLÁUSULA 31 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

Sempre que o empregado tiver obtido outro emprego ou estiver em vias de obtê-lo, será dispensado do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 32 - REPOUSO:

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no parágrafo 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961.

CLÁUSULA 33 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação coletiva é **1º de setembro**.

CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

SUSCITANTE:



MOACYR ESTEVES PERCHE
Presidente CPF/MF 137.604.858-20

SUSCITADO:



FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
Presidente CPF/MF 015.988.738-06